

Lei nº 172/76

dispõe sobre instalação de aparelhagem de repetição de televisão.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º: Fica o Chefe do Executivo Municipal local, autorizado a adquirir e instalar nesta cidade um aparelho repetidor de televisão;

Parágrafo Único: A aparelhagem a ser instalada será específica para captação de som e imagem de TV Globo canal 12, Polo Horizonte.

Art 2º - Para ocorrer às despesas, objeto do artigo 1º, fica transferido da dotação 3.1.4.0-01. Transportes de Estudantes - para a dotação 3.1.4.0-02. Despesas de Pronto Pagamento, a importância de R\$ 20000,00 (vinte mil cruzeiros) que somados ao saldo dessa dotação totalizará R\$ 25000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Art 3º - O local para instalação da aparelhagem será o que melhor atender às condições de captação e funcionamento, segundo estudos e normas técnicas.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 06 de setembro de 1996

Elis Araújo

César Guedes Bialho.